



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**  
-- FUNAI --

RELATÓRIO DE VIAGEM

LEVANTAMENTOS FUNDIÁRIO E CARTORIAL DA ÁREA IN-  
DÍGENA "CACHOEIRA SECA", MUNICÍPIOS DE ALTAMIRA, URUARÁ E RURÓPOLIS,  
ESTADO DO PARÁ.

- I - APRESENTAÇÃO
- II - OBJETIVO DO TRABALHO
- III - CONSIDERAÇÕES GERAIS
- IV - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES
- V - INFORMAÇÕES SOBRE EXTRAÇÃO DE MADEIRA
- VI - LEVANTAMENTO CARTORIAL
- VII - NÚMEROS GERAIS DO LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO
- VIII - CONCLUSÃO

I - APRESENTAÇÃO:

Referente aos trabalhos de vistorias em imóveis de não-índios inseridos na AI Cachoeira Seca, com preenchimento de 376 laudos de Vistoria, por técnicos das ADR. Belém e Altamira, acompanhados pelos técnicos do INCRA Belém e Brasil Novo, no período de 30.06 à 27.07.92.

II - OBJETIVO DO TRABALHO:

Em cumprimento a Ordem de Serviço nº 010/DAS /BSB/92, de 09.06.92, designando servidores da FUNAI, em conjunto com técnicos do INCRA, a procederem o levantamento fundiário da AI CACHOEIRA SECA/IRIRI, localizada nos municípios de Altamira, Uruará e Rurópolis, Estado do Pará.

JS7

cont...



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

fls. 02

— FUNAI —

III - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Por indicação na OS nº 010/DAF/92, coube - nos na qualidade de Coordenadora da Equipe, dar cumprimento à citada Ordem de Serviço, na coordenação, supervisão e realização dos trabalhos de Levantamento Fundiário, bem como o Levantamento Cartorial nas Comarcas de Altamira, Uruará e Rurópolis. Realizamos também, pesquisa documental junto ao INCRA, no Projeto Fundiário em Altamira e Projeto Integrado de Colonização-Brasil Novo, responsável pelo assentamento de colonos naquela Região.

Inicialmente dividimos os técnicos da FUNAI e INCRA em cinco equipes, distribuindo-as nos diversos travessões que cortam a AI, ao Sul da Rodovia Transamazônica, desde o Km-155 limite Oeste da AI ARARA I demarcada até o Km-290 limite Oeste da AI Cachoeira Seca, inclusive uma das equipes realizou o levantamento fundiário no Rio Iriri, limite SUL da AI. Cachoeira Seca.

Ao final dos trabalhos de campo, foi solicitado a cada equipe a apresentação de relatório, que seguem em anexo.

Na realização desses trabalhos, foram utilizados 04 carros, sendo 03 do INCRA (PE/ALT. e PIC/Brasil Novo) e 01 da FUNAI/ADRA, e uma Voadeira alugada pelo INCRA, de terceiros.

Primeiramente as equipes foram assim compostas:

- 1ª) EDNA M. FERREIRA/Eng<sup>o</sup> Agr<sup>o</sup>/ADR.BEL/FUNAI e ORLANDO CORREIA/Tec.Agric./INCRA/SE-OL/BEL;
- 2ª) FLÁVIO OHASHI/Eng<sup>o</sup> Agr<sup>o</sup>/ADR.BEL/FUNAI e LUIZ LEITE/Tec.Agric./INCRA/PIC.BRASIL NOVO;
- 3ª) RUI FERRAZ/Eng<sup>o</sup> Agr<sup>o</sup>/ADR.BEL/FUNAI e SEBASTIÃO COSTA/Tec.Agric./INCRA/SE-OL/BEL;

*ff*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Fls. 03

- FUNAI -

- 4ª) HELENO COUTO/Tec.Agrop./ADR.BEL/FUNAI e DONATO CUNHA/Tec.Agr. INCRA/SE-01/BEL;
- 5ª) HERMANO LOUREIRO/Tec.Agrop./ADRA/FUNAI e LEOPOLDO SANTANA/Tec. Agric./INCRA/SE-01/BEL.

Entretando, considerando problemas com veículos, falta de combustível, conserto das viaturas e a falta dos formulários - IVA, ocasionando até o deslocamento de um carro à Altamira fim buscar os Laudos procedentes de Brasília, combustível e tratar do aluguel da voadeira, junto ao INCRA, nos obrigando a fazer modificações nas equipes, objetivando a continuidade dos trabalhos.

IV - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES:

No dia 30.06.92, os Técnicos da ADR.BEL, se deslocaram à cidade de Altamira, às 9.30 hs, em voo da TABA.

Após o almoço e aquisição de gêneros alimentícios, nos dirigimos à ADRA, para apresentação dos servidores da FUNAI/BEL ao Administrador/ADRA, e outros esclarecimentos com relação aos trabalhos a serem realizados na AI, ultimando os preparativos e deslocamento, inclusive deveríamos nos reunir com os técnicos do INCRA, que nos acompanhariam na missão, entretanto estes já tinham se deslocado ao município de Brasil Novo. Permanecemos em Altamira e no dia seguinte viajamos à Brasil Novo, onde nos encontramos com os técnicos do INCRA e seguimos para o município de Uruará, ponto de apoio das equipes.

No dia 02.07.92, atendendo pedido do Prefeito, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e demais autoridades locais, nos reunimos num auditório improvisado num Clube, a fim de expor nossos trabalhos a serem realizados naquele município e vizinhos e o por que da presença da FUNAI e INCRA. (Ver ata anexa).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

Fla. 04

— FUNAI —

No dia 03.07.92, fizemos a distribuição das cinco equipes, sendo um técnico da FUNAI acompanhado de um do INCRA, que de posse do mapa e relação de ocupantes, utilizados na última vistoria do INCRA, e mais o mapa da AI, demos início aos trabalhos de campo. Como só dispunhamos de quatro carros, para cinco equipes, duas tiveram que trabalhar, utilizando-se de apenas um veículo. Como essas duas equipes utilizavam um só carro, achamos por bem que deveriam realizar o levantamento fundiário nos travessões dos Km-180,185 e 190 e o Rio Iriri, pois onde se evidenciava maior concentração de não-índios, dada o assentamento realizado pelo INCRA desde 1977 e também por serem os que melhor apresentam trafegabilidade, mormente o Km-185 que corta a AI de Norte a Sul.

Quando da distribuição das equipes e respectivas tarefas, ficou acertado e concordado, que a cada equipe que concluísse o lev. fundiário nos travessões previamente determinados, passaria imediatamente para outros não trabalhados, a fim de ganharmos tempo e concluirmos os trabalhos com êxito, haja vista a diferença de período de viagem entre FUNAI e INCRA, sendo deste menor. Eis porque, no levantamento realizado no Rio Iriri contou apenas com o técnico da FUNAI, não constando portanto, a assinatura do técnico do INCRA nos respectivos Laudos de Vistoria.

A vista dessa diferença, e não obstante as adversidades vivenciadas pelas equipes nos diferentes travessões, concluímos todo o levantamento fundiário desta Área Indígena, deixando apenas de preencher os laudos dos colônios que não se encontravam em seus lotes e que não tínhamos ninguém para prestar informações.

Informamos também, que devido as dificuldades encontradas por cada equipe, as mesmas tiveram período de trabalho...

*[Handwritten signature]*



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

Fls. 05

— FUNAI —

lho de campo diferenciados.

V - INFORMAÇÕES SOBRE EXTRAÇÃO DE MADEIRA:

Durante os trabalhos de campo, foi constatado pelas equipes, exploração e retirada clandestina de madeiras que procedem do interior da Área Indígena Cachoeira Seca, conforme se depreende dos relatórios das demais equipes. Essa exploração se verifica em quase sua total extensão, senão vejamos:

- 1ª) Travessão do Km-155/Sul (limite c/AI ARARA II), as proximidades do Ig. Trairão, c/derrubada de aproximadamente 20 toras de Mogno;(Segundo Hermano/Funai e Leopoldo/Inera);
- 2ª) Trav. do Km-170, com abertura de ramal de 6 Km, feito pelos srs.Gentil Alves da Silva e Antonio Alves da Silva, que trabalham com uma equipe de 11 pessoas a mais de 30 dias;(Hermano e Leopoldo);
- 3ª) Trav. do Km-200, c/extração de mogno feita pelo Sr. Moises Luiz Miguel, vulgo calango;(Hermano e Leopoldo);
- 4ª) Trav. do Km-190, construção de 90 Km de ramal, p/extração de mogno, feitos pelos srs. Cleomar e Lourenço;(Hermano e Luiz Leite);
- 5ª) Trav. do Km-195, c/ramal de 60 Km, sendo interrompida esse ramal, devido aproximação da Aldeia dos índios Arara, porém parte da madeira derrubada foi levada;(Hermano e Luiz Leite);
- 6ª) Trav. do Km-165, final do travessão, em construção de ramal de madeireiros, onde 08 famílias comercializam madeiras e lotes de terra;(Segundo Rui/Funai e Sebastião Inera);
- 7ª) Trav. dos Km-180, 185 e 190, sendo que no Km-185 se evidencia maior exploração de madeiras, com a presença da Madeireira Bannach, localizada às margens do Rio Teuri, e outros exploradores como os Srs. Ademisson, Sebastião Lima, Polaco, Paulo Carçoso, um elemento conhecido por Galcho dentre outros;(Edna/Funai e Orlando/Inera);



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

Fls. 06

— FUNAI —

- 8ª) Trav. do Km-210, com abertura de ramal de 17 Km, feito pelo madeireiro conhecido por Nilson; (Flávio/Funai e Luiz Leite/Inera);
- 9ª) Trav. dos Km-224, 230 e 235, com ramal de madeireiros com mais 30Km, feito pelos srs. Pedrinho e Cícero; (Flávio e Luiz Leite).

VI - LEVANTAMENTO CARTORIAL:

Como já é de nosso conhecimento, a AI, abrange 03 municípios distintos, com suas respectivas Comarcas já implantadas e atuantes, como Altamira e outras em fase de atuação, Rurópolis, Uruará, Medicilândia e Brasil Novo.

Nessas Comarcas recentemente implantadas, Rurópolis, Uruará, Medicilândia e Brasil Novo, foi efetuado o devido levantamento cartorial, entretanto não foi verificado nenhuma registro ainda, dentro desse polígono abrangente pela AI em questão. Já na Comarca de Altamira, foram levantados registros de imóveis em nome da família BANWACH, Construtora Torres Ltda, e INCRA. Segundo informação do escriturário da Comarca de Altamira, Sr. Sebastião Lima, tal pesquisa deveria ser feita também nos Cartórios das cidades de Santarém e Aveiro, pois outrora alguns registros eram feitos nessas cidades. Mas na ocasião não nos foi possível realizar tais levantamentos, em virtude da falta de recursos para aquisição de combustíveis e conserto da viatura da FUNAI, para o deslocamento até essas cidades. Estamos encaminhando uma Certidão do Cart. do 1º Ofício da Comarca de Santarém, em nome do INCRA, e outra do Cart. de Registro da Comarca de Monte Alegre, também em nome do INCRA, que nos foram fornecidas por Técnicos daquela Organização.

cont....



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

fls. 07

- FUNAI -

- a) Registros realizados na COMARCA DE ALTAMIRA:
- 1ª) Matric. nº 5.281, Liv. 3-K, fls. 292 vº/297vº de 05.12.75, em nome de CONSTRUTORA TORRES LIMITADA, Faz. do "O".
  - 2ª) Matric. nº 19.007 - Liv. 2-AAE, fls. 101, de 08.06.88, em nome de EDIONES BANNACH;
  - 3ª) Matric. nº 19.010, Liv. 2-AAE, fls. 104, de 08.06.88, em nome de LUIZ BANNACH;
  - 4ª) Matric. nº 19.011, Liv. 2-AAE, fls. 105, de 08.06.88, em nome de JOSÉ BANNACH;
  - 5ª) Matric. nº 19.012, Liv. 2-AAE, fls. 106, de 08.06.88, em nome de ALQUIRINO BANNACH;
  - 6ª) Matric. nº 19.127, Liv. 2-AAE, fls. 235, de 16.08.88, em nome de CARLOS ROBERTO BANNACH;
  - 7ª) Matric. nº 19.128, Liv. 2-AAE; fls. 236, de 16.08.88, em nome de RUBENS APARECIDO BANNACH;
  - 8ª) Matric. 19.129, Liv. 2-AAE; fls. 237, de 16.08.88, em nome de DULCINEIA BANNACH MARTINS;
  - 9ª) Matric. nº 19.130; liv. 2-AAE; fls. 238, de 16.08.88, em nome de JOSÉ BANNACH.
- b) Registros realizados nas Comarcas de Santarém, Monte Alegre e Altamira (fornecidos por técnicos do INCRA):
- 1ª) Nº de Ordem 6.398; Liv. 3-I; fls. 300, de 25.05.72, em nome do INCRA, transmitida pela JUSTIÇA FEDERAL, Cart. Nogueira Sirotheau, 1ª Ofício de Notas, Comarca de Santarém;
  - 2ª) Transc. nº 2.513; Liv. 3-F; fls. 194; de 22.05.72, em nome do INCRA, transmitida pela JUSTIÇA FEDERAL, Cart. Registro de Imóveis, Comarca de Monte Alegre;
  - 3ª) Transc. nº 3.224; Liv. 3-I; fls. 173; de 19.05.72, em nome do INCRA, transmitente JUSTIÇA FEDERAL, ref. Proc. nº 4.490, Cart do 1ª Ofício, Comarca de Altamira;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

fls. 08

— FUNAI —

- 42) Transc. nº 0248; Liv. nº 2; fls. 14/vº; de 03.07.76, em nome do INCRA, transm. JUSTIÇA FEDERAL de Primeira Instância, 1ª Região, Est. do Pará, ref. Proc. nº 4.490, de 30.06.76, Cart. 1º Ofício, Comarca de Altamira.
- c) Outros documentos integrantes desse levantamento;
- 1º) DECRETO Nº 67.557, de 12.11.70 - Dispõe sobre a criação de área prioritária ao longo da rodovia transamazônica, para fins de Reforma Agrária, a ser incluída no Plano de Integração Nacional, e dá outras providências.
- 2º) DECRETO Nº 68.443, de 29.03.71 - Declara de interesse social, para fins de desapropriação, imóveis rurais de propriedade particular, situados em polígono compreendido na zona prioritária, fixada para fins de reforma agrária, no Decreto nº 67.557, de 12.11.70, e dá outras providências.
- 3º) Edital de Licitação topográfica-Tomada de Preços nº/CR-01/CFR/PA/AP/21/82, datada de 14.05.82, referente demarcação de 3.000 áreas de parcelas rurais, estimadas em 300.000 Ha, situadas na Rod. Transamazônica, Gleba Uruará-Norte-Sector A e Uruará Sul, trecho Rurópolis-Altamira, jurisdição do PIC.Altamira, municípios de Prainha e Altamira;
- 4º) Edital de Licitação topográfica-Tomada de Preços nº/MEAF/IN-CRA/CFR/PA/AP/Nº 07/84, sem data, referente a execução de trabalhos topográficos para subdivisão de 40 lotes de 500 ha e complementação da demarcação de aprox. 697 lotes rurais de aprox. 100 Ha cada, localizados nos fundos dos loteamentos situados na Rod. Transam.(trecho Altamira/Rurópolis), Glebas 11, 51, 55, 60, 65, 66, 71, 72, 72, 75, 77, 78, 79, 81, 83, 84, 85, 87, 89, 90, 91 e 92. Estudo e Projeto e implantação de 400 lotes urbanos loca-

*SR*





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**  
- FUNAI -

lizados nos Km-180 e 240 da Rod. Transamazônica.

5ª) Termos de Contrato entre INCRA e a firma MANOEL ANDRADE RIBEIRO, para realização de Trabalhos Topográficos, datados de: 18.06.82; 06.04.83 e 09.04.84.

VII - NÚMEROS GERAIS DO LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO:

1ª) Equipe: EDNA/ORLANDO:	84	Laudos de Vist.
2ª.a) " FLÁVIO/LUIZ LEITE:	21	" " "
2ª.b) " FLÁVIO/LEOPOLDO:	06	" " "
3ª.a) " RUI/SEBASTIÃO:	60	" " "
3ª.b) " RUI/ORLANDO:	28	" " "
4ª.a) " HELENO/DONATO:	70	" " "
4ª.b) " HELENO: (rio Iriri):	61	" " "
5ª.a) " HERMANO/LEOPOLDO:	17	" " "
5ª.b) " HERMANO/LUIZ LEITE:	29	" " "
<b>TOTAL DE LAUDOS:</b>	<b>376</b>	

VII - CONCLUSÃO:

O trabalho de levantamento fundiário realizado na Área Indígena Cachoeira Seca, transcorreu dentro do período previsto, tendo as equipes técnicas percorrido todos os travessões localizados no interior da ÁREA PROPOSTA pelo Parecer nº 051/91, de 25.09.91, da antropóloga WILMA LEITÃO, submetido a Comissão Especial de Análise-CEA/BSB, com uma superfície de 760.479 Ha.

Os trabalhos de campo permitem avaliar que:

1ª) Ao contrário do previsto e informado pelo INCRA, os lotes demarcados por esse Órgão, sendo alguns já Titulados, encontram-se



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

fls. 10

- FUNAI -

em sua maior parte desocupados, e mesmo aqueles que apresentam alguma benfeitoria passível de indenização, foram abandonados por seus ocupantes, estando os trabalhos de agricultura praticamente perdidos, em meio a juquira, e não tendo esses, possibilidades de recursos para limpeza e manutenção dos plantios, bem como condições para realizarem a colheita.

- 2º) Alegam os posseiros e pequenos "proprietários" que os trabalhos de Assentamento realizado pelo INCRA na área, foram feitos em ritmo acelerado não permitindo a implantação de uma infra-estrutura mínima que possibilitasse a fixação desses indivíduos à terra. A grande maioria dos travessões ou ramais que dão acesso aos lotes, na verdade foram abertos por madeireiros que ao longo dos anos dilapidaram totalmente o patrimônio dos índios ARARA.
- 3º) O local onde constatamos a maior incidência de ocupantes, encontram-se às margens do travessão do Km-185, aberto pela Madeireira Bannach, a qual inclusive já mereceu uma Liminar de Reintegração de Posse, Processo nº 91456/1, de 02.04.91, expedida pelo MM Juiz Federal da 4ª Vara, Estado do Pará, Sr. Dr. DANIEL PAES RIBEIRO, e que inexplicavelmente em juízo de retratação voltou atrás na sua decisão.
- 4º) Todos os ocupantes que encontram-se em lotes após a demarcação do INCRA, ao longo dos travessões, mormente do KM-185-Estrada da Bannach ou TransIriri, como é conhecida no local, não possuem quaisquer documentos expedidos por Órgãos Fundiários, são portanto posseiros que, em nosso entendimento foram, em sua maioria, estimulados a ocupação da Área pelas madeireiras que atuam na Região, como uma forma de se criar um conflito social entre índios e posseiros, cujo resultado final pretendem eles, madeireiros, seja a liberação das terras indígenas para que possam livre e impunemente continuar com a exploração de madei



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

fls. 11

- FUNAI -

- ras, ainda restantes nessa Área Indígena.
- 5ª) O momento histórico vivido pelo País na década de 70, onde se iniciou de forma não ordenada o processo de ocupação da Amazônia, propiciou a emissão dos Decretos nº 67.557, de 12.11.70, e nº 68.443, de 29.03.71, os quais previam a desapropriação de vastas áreas de terras ao longo da Rodovia Transamazônica, ambas incidiam no território dos ARARA, que naquela época ainda encontram-se em total estado de isolamento. Após o contato a FUNAI através da Portaria PP nº 1854/E, interditou uma área de 1.060.400 Ha.
- 6ª) As Constituições Brasileiras, desde 1937 garantem de forma efetiva os direitos indígenas à posse e usufruto de suas terras. Vale registrar que já nos anos de 1960 os ARARA precisavam das pelas Frentes de Expansão encontravam-se confinados à Região, hoje compreendida entre os Km-75 e 300 da Rodovia Transamazônica, tendo como limite Sul o Rio Iriri e ao Norte estendendo-se além do traçado desta Rodovia até p Rio Penete caua. Em 1970 quando seu território foi cortado pela Rod. Transamazônica, foram frequentes e públicos os conflitos entre os ARARA e trabalhadores daquela Rodovia, estes fatos vêm comprovar a imemorialidade de ocupação da Área, e que em nosso entendimento se sobrepõe aos referidos Decretos de desapropriação de interesse do INCRA.
- 7ª) Além dos aspectos legais mencionados no item anterior, a realidade encontrada em campo deixou claro que a "Reforma Agrária", implantada ao longo da Rod. Transamazônica, longe de fixar o homem ao campo, acabou por gerar conflitos entre minorias, índios x posseiros, cuja solução não pode residir na concessão do território indígena.
- 8ª) Na análise realizada nos 376 Laudos preenchidos no levantamento fundiária dessa Área Indígena, constatou-se que apenas 96 dos ocupantes tem mais de 06 anos de ocupação, ou seja 74,5%



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**

- FUNAI -

lá encontram-se depois da Interdição da Área. Indígena. Den -  
tre os 96 ocupantes com mais de 06 anos, 26 são moradores do  
Rio Iriri.

Ante o aqui exposto, sugerimos que:

- a) A FUNAI adote todas as medidas de ordem Jurídicas necessá -  
rias para proceder a retirada definitiva da Madeireira Ba -  
nnach do local onde hoje se encontra. Sem esta medida fica  
rá difícil argumentar junto aos pequenos agricultores, que  
estes desculpem suas terras, mesmo mediante indenização ,  
tendo sido o argumento mais utilizados pelos ocupantes, pa -  
ra justificar sua permanência na Área, quando da realiza -  
ção dos trabalhos de campo;
- b) Em 20.09.1990, a Madeireira Bannach formalizou um requeri -  
mento junto a 4ª SUER/FUNAI, em Belém, onde além de reco -  
nhecer que sua serraria encontrava-se localizada nesta Á -  
rea Indígena, comprometendo-se a partir daquela data não  
promover a derrubada de qualquer espécie florestal, desde  
que a FUNAI lhe concedesse um prazo de dois anos para pro -  
mover a total retirada de suas instalações e equipamentos.  
Após estudos e análises desse documento, pelos setores com -  
petentes da 4ª SUER, o então Superintendente definiu um  
prazo de 30 dias, competindo a AJR, informar ao interessa -  
do. No próximo dia 20.09.92, estará completando os dois a -  
nos solicitados por essa Madeireira para sua retirada. A  
FUNAI nem em 30 dias ou dois anos conseguiu fazer cumprir  
suas próprias determinações e de fato a Bannach lá perma -  
nece estimulando o processo de invasão e depredação do ter -  
ritório ARARA.
- c) A FUNAI promova a mais rápido possível a demarcação dessa  
Área, de acordo com o Parecer nº 051/91, da antropóloga  
WILMA LEITÃO, com a superfície de 760.479 Ha, bem como

cont....



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

fls. 13

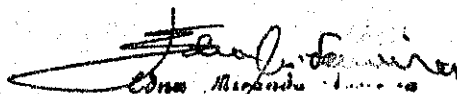
- FUNAI -

desintrusão da área e as devidas indenizações aos ocupantes considerados de Boa-fé, e que o INCRA assuma o assentamento desses ocupantes em outras áreas dando-lhes o mínimo de infra-estrutura e condições de sobrevivência, para que se produza realmente uma Reforma Agrária, de forma a fixar esses pequenos agricultores em suas terras, evitando-se a reincidência de ocupações em terras indígenas.

- d) A FUNAI não cometa na AI Cachoeira Seca, a falha cometida na AI ALTO RIO GUAMÁ, permitindo a permanência de um corredor onde hoje se encontra a Madeireira Bannach, a altura do Km-185/SUL da Rod. Transamazônica. Entendemos que essa proposta já ventilada em ocasiões anteriores, além de causar sérios prejuízos aos índios ARARA, pois ficarão impossibilitados de trafegarem em seu território livremente, irá como na AI Alto Rio Guamá provocar um aumento das invasões, as quais a FUNAI não terá condições de controlar. Pois será extremamente difícil se evitar invasões ao longo da linha seca, limite Norte, quanto mais se estabelecer um controle ao longo de outras duas linhas secas, a serem criadas no Km-185 ou TransIriri, onde se encontra a Madeireira Bannach, caso venha prevalecer tal proposta de formação desse "corredor" na AI Cachoeira Seca.

É o nosso relatório.

Belém(PA), 04 de setembro de 1992

  
Chefe Subst. DFU  
Port. n.º 232/DA/92 - 28.04.92